Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54.926 - SP (2017/0192499-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE TATUÍ
PROCURADORES	:	PAULO ROBERTO GONÇALVES - SP067030 EDUARDO AUGUSTO BACHEGA GONÇALVES E OUTRO(S) - SP241520
AGRAVADO	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
AGRAVADO	:	ANDREZA APARECIDA SANTOS
AGRAVADO	:	JOEL BARBOSA TAVARES
AGRAVADO	:	ARIOVALDO ANTUNES
AGRAVADO	:	APARECIDO BENEDITO DE BRITO
AGRAVADO	:	IZAQUE DIAS DE ABREU
AGRAVADO	:	HCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO	:	JANETE CARDOSO
AGRAVADO	:	MANTOVANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO	:	GEREMIAS PIRES DOMINGUES
AGRAVADO	:	D MAIS CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. CAUSAS DE ALÇADA. INADMISSIBILIDADE DA MANDAMENTAL.

1. "Não é cabível mandado de segurança contra decisão proferida em execução fiscal no contexto do art. 34 da Lei 6.830/80" (Tema/IAC n. 3, Primeira Seção).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator